

**RESOLUÇÃO Nº 44-CD, de 02.08.2021**

*Prevê a possibilidade de recolhimento em 18 parcelas o valor apurado para o retorno a condição de filiado e dá outras providências.*

O Presidente da Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo – CAPASEMU, no uso de suas legais atribuições, considerando as inúmeras manifestações de servidores que se desfiliam, mas que pretendem voltar ao Sistema de Saúde administrado pela CAPASEMU; considerando as dificuldades que tem sido expostas em função do valor das doze contribuições que importam o referido retorno que, somadas as novas contribuições elevam muito as despesas no orçamento das famílias; considerando a pertinente preocupação com a saúde da família dos pretendentes ao retorno a condição de filiados; considerando as dificuldades para realização de reuniões impostas pela pandemia pelo Coronavírus, os membros do Órgão Gestor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, editam e promulgam a seguinte Resolução:

Art. 1º - Além do previsto no 19, *caput* e Parágrafo Único da Resolução nº 35-CD, de 27.04.2017, fica o Órgão Gestor autorizado a deferir o recolhimento em 18 (dezoito) parcelas o valor apurado quando da solicitação de retorno de filiado ao sistema de Saúde administrado pela CAPASEMU conforme previsto no Art. 38 da LC nº 208/2008.

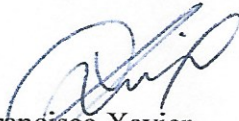
Parágrafo Único – Uma vez o servidor optando pelo prazo de 18 (dezoito) meses para recolhimento das contribuições que importam, fica este condicionado a 3 (três) meses de carência para utilização dos serviços disponibilizados pelo sistema. Ressalvado, neste caso, a utilização dos serviços nas condições previstas no § 1º do art. 2º da Resolução nº 35-CD, de 27.04.2017.

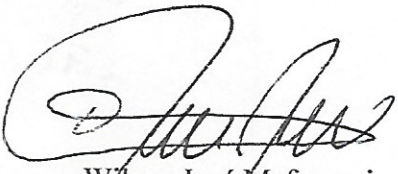
Art. 2º - Preferencialmente, em havendo margem para desconto, pode o requerente autorizar que sejam as referidas parcelas descontadas em folha de pagamento. Não havendo margem para descontos em folha, serão emitidos e disponibilizados tantos quantos boletos necessários ao recolhimento bancário, onde constará, como alerta, que o atraso no recolhimento de duas parcelas consecutivas ou três intercaladas importará na exclusão automática do servidor da condição de filiado, não o eximindo de débitos remanescentes.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da autarquia para este e demais exercícios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Passo Fundo, 02 de agosto de 2021.

  
Francisco Xavier  
Presidente

  
Wilson José Mafessoni  
Pres. Conselho Deliberativo